



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 764, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Concede moratória tributária aos contribuintes do Município de Pinheiro Machado em razão de situação de calamidade pública em saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 763, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da epidemia de coronavírus no Município de Pinheiro Machado, especialmente o disposto nos artigos 25, XVIII, 26 e 27 daquele instrumento;

CONSIDERANDO as recomendações de saúde pública para que contribuintes e população em geral mantenham-se em casa sob regime de isolamento social, não devendo ser penalizados pelo pagamento após o vencimento original dos créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como outros tipos de créditos constituídos de tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida moratória em caráter geral e excepcional de todos os créditos constituídos pelo Município de Pinheiro Machado, em relação a todos os tipos de tributos municipais, nas seguintes condições:

I - O vencimento dos créditos que estão englobados no período definido entre os dias 15/03/2020 até 30/06/2020 fazem parte da presente moratória.

II - Todos os créditos tributários constituídos com vencimentos no período definido no inciso I deste artigo terão seu vencimento alterado para o dia 30/06/2020, sem cobrança de quaisquer acréscimos.

III - Os créditos tributários já vencidos antes da data de 15/03/2020 não serão alterados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - A cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU 2020, concedido pela Lei Municipal nº 4320/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 597/2019, fica com vencimento prorrogado para pagamento até 10/06/2020.

V - Os vencimentos do ISS recolhido diretamente aos cofres municipais com vencimentos mensais no período definido no inciso I, também poderão ser recolhidos sem acréscimos até o dia 30/06/2020.

Art. 2º Caso a situação atual de pandemia em razão do coronavírus (COVID-19) ainda não tiver cessado até a data de 30/06/2020, poderá o Executivo Municipal rever os vencimentos dos tributos municipais, inclusive os fixados no Art. 1º do presente Decreto, desde que esses vencimentos não ultrapassem o dia 31/12/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração